

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA RENOAIR INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

CNPJ: 20.629.554/0001-60 E NIRE nº 41208451939

MARCIO FERREIRA MARQUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Araucária/PR, nascido em 12/09/1980, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.541.670-9/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n. 028.653.399-55, residente e domiciliado na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Heitor Alves Guimarães, n. 835, Apartamento 101, Cond. Edifício São Bento, Centro, CEP.: 83.702-130; único sócio componente até o presente momento da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome comercial de **RENOAIR INDUSTRIA METALURGICA LTDA** com sede e foro na Rua Uniflor, n. 411, Emiliano Pernetá, cidade de Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.324-227, inscrita no CNPJ 20.629.554/0001-60, e registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41208451939; resolve por este instrumento particular alterar o contrato social da empresa de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ENTRADA DE NOVO SÓCIO: O sócio **MARCIO FERREIRA MARQUES**, detentor da totalidade das quotas do capital social, representada por 500.000 (quinhentas mil quotas), no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), resolve ceder e transferir parte das quotas que possui no capital social da empresa, na proporção descrita a seguir:

a) **212.500** (Duzentos e doze mil e quinhentas quotas), no valor nominal de R\$ 212.500,00 (Duzentos e doze mil e quinhentos reais), para **DARIO CAMPOS NUNES NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade n. **10806548606/ SESP/PR**, e do CPF 108.065.486-06, residente e domiciliado na Rua Antônio Gonçalves Dias, n. 1563, CEP. 83321-070, no Município de Pinhais, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: A cessão e transferência é realizada de forma irrevogável e irrevogável e as partes conferem uma à outra, plena, geral e rasa quitação por seus haveres, para nada mais reclamarem em tempo algum, em qualquer juízo ou tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social da sociedade que é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrita e integralizada, passa a ser distribuída entre os sócios da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem sua sede na Rua Planalto n. 121 – Bairro Ouro Fino, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA. A representação da sociedade passará a ser realizada por ambos os sócios, **MARCIO FERREIRA MARQUES** e **DARIO CAMPOS NUNES NETO**, já qualificados, que poderão assinar individualmente ou em conjunto com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste instrumento.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA RENOAIR INDUSTRIA METALURGICA LTDA
 CNPJ: 20.629.554/0001-60 E NIRE nº 41208451939

CLÁUSULA SEXTA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social primitivo, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular **MARCIO FERREIRA MARQUES**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, natural de Araucária/PR, nascido em 12/09/1980, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.541.670-9/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n. 028.653.399-55, residente e domiciliado na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Elói Orestes Zeglin, n. 443, Casa 39, Pinheirinho, Curitiba, CEP.: 81.110-520; e **DARIO CAMPOS NUNES NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade n. **10806548606/ SESP/PR**, e do CPF 108.065.486-06, residente e domiciliado na Rua Antônio Gonçalves Dias, n. 1563, CEP. 83321-070, no Município de Pinhais, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome comercial de **RENOAIR INDUSTRIA METALURGICA LTDA** com sede e foro na Rua Planalto, n. 121, Ouro Fino, cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP.: 83.015-010, inscrita no CNPJ 20.629.554/0001- 60, e registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE NIRE 41208451939.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO: A sociedade adota como nome empresarial a firma: **RENOAIR INDUSTRIA METALURGICA LTDA** e nome fantasia **RENOAIR INDUSTRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A sociedade tem sua sede na Rua Planalto n. 121– Bairro Ouro Fino, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.015-010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA, COMUNICAÇÃO E MATERIAIS HIDRÁULICOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)	%
MARCIO FERREIRA MARQUES	287.500	287.500,00	57.50
DARIO CAMPOS NUNES NETO	212.500	212.500,00	42.50
TOTAL	500.000	500.000,00	100

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA RENOAIR INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

CNPJ: 20.629.554/0001-60 E NIRE nº 41208451939

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo limitadas à importância total do capital social, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, nos termos dos artigos 997, inciso VIII e 1052 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - Durante a vigência deste contrato social, bem como pelo período de 24 meses, após o término da sociedade, os sócios se comprometem a não explorar, direta ou indiretamente, nenhuma atividade concorrente ao ramo de atividade objeto deste contrato, nem trabalhar os clientes envolvidos e conquistados, sob pena de multa de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais), sem prejuízo de perdas e danos, mais responsabilização civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados aos casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Administradores; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de trinta (30) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCIO FERREIRA MARQUES e DARIO CAMPOS NUNES NETO**, já qualificados, que assinam individualmente ou em conjunto com os poderes e atribuições de

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA RENOAIR INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

CNPJ: 20.629.554/0001-60 E NIRE nº 41208451939

ADMINISTRADORES autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios que participarem ativamente na administração da sociedade poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS: a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo ainda a critério dos sócios, os lucros ou perdas serem distribuídos ou suportados de forma não proporcional às quotas de capital, sendo necessário para tanto: assembleia com a participação de todos os sócios para deliberação dos novos valores e ainda, os lucros, poderão, a critério dos sócios permanecerem em reserva na sociedade, conforme art. 1007 da mesma lei. b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406 de 2002. c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. **APLICANDO-SE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CABIVEIS EM CADA CASO.**

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em Balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA RENOAIR INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

CNPJ: 20.629.554/0001-60 E NIRE nº 41208451939

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO: Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVERGÊNCIA: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pleito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei n. 10.406/202, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA RENOAIR INDUSTRIA METALURGICA LTDA**

CNPJ: 20.629.554/0001-60 E NIRE nº 41208451939

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São José dos Pinhais/PR, 18 de dezembro de 2024.

MARCIO FERREIRA MARQUES
Sócio/Administrador

DARIO CAMPOS NUNES NETO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RENOAIR INDUSTRIA METALURGICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02865339955	MARCIO FERREIRA MARQUES
05662705607	JOSE GOMES CAMPOS
10806548606	DARIO CAMPOS NUNES NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2025 14:54 SOB N° 20249289016.
PROTOCOLO: 249289016 DE 09/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500794805. CNPJ DA SEDE: 20629554000160.
NIRE: 41208451939. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/12/2024.
RENOAIR INDUSTRIA METALURGICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br